



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

**AUTOS Nº 0001573-83.2024.8.16.0140**

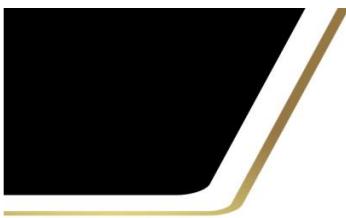
**JOCEMINO JOÃO BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), **IRENE LANGWINSKI BONOTTO**, empresária individual (produtora rural), **EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), **LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), **MORGANA LANGWINSKI BONOTTO**, empresária individual (produtora rural), **ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO** empresária individual (produtora rural) e **BRUNO JOÃO BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), todos devidamente qualificados, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, com objetivo de viabilizar superação de crise econômico-financeira que atravessam, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão da manifestação apresentada pela administradora judicial no mov. 158 dos autos, dizer e requerer:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelos Recuperandos, objetivando superação de crise econômico-financeira.

Foi deferido processamento da recuperação judicial no mov. 89, em data de 22 de agosto de 2025 e nomeada como Administradora Judicial a empresa Judicial **FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**.

1





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

No mov. 158 dos autos a Administradora Judicial apresentou manifestação com proposta de remuneração, conforme determinação judicial inserida no mov. 89 dos autos.

Na proposta apresentada, a Administradora Judicial destacou que o passivo sujeito à recuperação judicial, conforme declarado na petição inicial é de R\$ 57.808.546,70 (cinquenta e sete milhões oitocentos e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Propôs remuneração mediante o pagamento de 30 (trinta) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e seis parcelas no valor de R\$ 230.140,00 (duzentos e trinta mil e cento e quarenta reais), com periodicidade semestral, representando percentual de aproximadamente 2,7% do valor do débito sujeito.

Ressaltou que a proposta contém parcelas no formato “balão” a cada 6 (seis) meses, objetivando adequar o pagamento à realidade das Recuperandas, considerando a sazonalidade inerente à atividade agrícola.

Ainda, informou existência de gastos no valor total de R\$ 995,60 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) em decorrência de custo unitário para o envio de carta registrada com aviso de recebimento aos credores, valor este que deverá ser depositado pelas Recuperandas à administradora judicial.

As Recuperandas declaram ciência da manifestação inserida pela Administradora judicial, concordando com proposta de honorários apresentada.

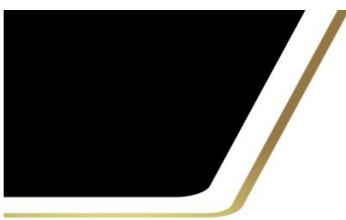
Todavia, ressalta-se que o valor do Quadro Geral de Credores poderá sofrer alterações em razão de eventuais exclusões de créditos, circunstância que impactará diretamente no montante devido à Administradora Judicial.

Assim, havendo redução do débito sujeito, os honorários deverão ser apurados em 2,7%, sobre valor definitivo dos créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme estipulado pelo artigo 24, § 1º da Lei 11.101/2005.

*Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*

2





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) **do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.**

**ANTE O EXPOTO**, concorda-se com proposta e condições de pagamento apresentados pela Administradora Judicial, devendo honorários serem fixados em 2,7% (dois vírgula sete por cento) com incidência sobre valor definitivo dos créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme estipulado pelo artigo 24, § 1º da Lei 11.101/2005, com adequação necessária caso ocorra modificação ao quadro geral de credores apresentado inicialmente.

Cascavel/PR., 29 de outubro de 2025.

**Edemar Antônio Zilio Junior**  
**Advogado-OAB/PR 14.162**

**Pietro Guilherme Zilio**  
**Advogado-OAB/PR 74.474**

**Roberto Gustavo Branco**  
**Advogado-OAB/PR 92.525**

3

